



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

CONTRATO Nº 134/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Dr. Bozzano, nº 1293, 3º andar, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97015-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.756.651/0001-55, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. Magnum Mello Foletto, portador do CPF nº 821.473.700-10 e RG nº 6084993994, residente a Av. Fernando Ferrari, nº 1280, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 90/2020, licitação modalidade Pregão Presencial nº 018/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de uma central telefônica Nutron 4016, com Nobreak, Micro computador, com programa de tarifação, impressora, Filtro AC e Placa DDA, na comunidade de Santa Tecla e serviços de readequação de centrais e cabeamentos do interior do município de Santa Tereza-RS, **sendo obrigatório o atendimento, quando houverem chamados ou no mínimo, uma vez por semana.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total mensal de R\$ 4.273,37 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos)**, conforme descrito e detalhado no objeto.

2.2. O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis após a autorização da Secretaria Municipal de Obras, mediante a apresentação da nota fiscal e a relação dos serviços realizados, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **na Conta Corrente nº 37446-6, Banco nº 001 – Banco do Brasil, Agência nº 0126-0**, indicados pelo fornecedor na proposta vencedora.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Para o caso de faturas incorretas, o município de Santa Tereza terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.

2.5. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

2.6. Se for o caso, o município de Santa Tereza poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.

2.7. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

3.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3.2. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

0502 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
24.7220031.2.037 – Aquisição Manutenção Centrais Telefônicas
(0118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CONTRATADA compromete-se atender os chamados do CONTRATANTE, sempre que houverem, em um tempo máximo de 48 horas, após a solicitação, *ou no mínimo, uma vez por semana.*

5.2. O CONTRATANTE indicará uma ou no máximo duas pessoas para efetivar os contatos de solicitação de assistência técnica junto à CONTRATADA, com o objetivo de informar a situação de funcionamento dos equipamentos, a fim de evitar os deslocamentos desnecessários dos serviços da CONTRATADA.

5.3. As pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE deverão disponibilizar livre acesso aos equipamentos, por parte dos técnicos credenciados pela CONTRATADA, para execução dos serviços de manutenção, prestando todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.4. Uma vez efetuada a manutenção solicitada pelo CONTRATANTE, as pessoas indicadas por esta para contatar com a CONTRATADA, ou alguém previamente indicado pelo CONTRATANTE, deverá assinar a ordem de serviço correspondente ao detalhe das tarefas efetuadas pelo técnico na visita correspondente.

5.5. O presente contrato de manutenção conveniado pelas partes obriga a CONTRATADA a prestar sem ônus adicional ao estabelecido no contrato, os serviços de manutenção e troca de peças necessárias para o normal funcionamento dos itens relacionados na cláusula primeira deste contrato.

5.6. O presente contrato oferece cobertura aos equipamentos, desde que estes não sejam afetados pelas circunstâncias abaixo relacionadas:

- a) Furto dos equipamentos compreendidos neste contrato;
- b) Estragos conseqüentes de incêndios no local onde estão instalados os mesmos;
- c) Estragos conseqüentes de alagamentos;
- d) Estragos conseqüentes de desmoronamento do local de funcionamento dos equipamentos;
- e) Danos ocasionados por terceiros de forma provadamente intencional;
- f) Ampliação do sistema;
- g) Mudanças de local dos equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

h) Danos de grande monta ocasionados por descarga atmosférica (raio), descarga elétrica.
5.7. Fica vedada a manutenção dos equipamentos por pessoas não credenciadas pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência deste ajuste, sob pena de rescisão de contrato.

5.8. Para a realização do atendimento, a Contratada deverá receber a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Obras do Município de Santa Tereza, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.9. Todo o serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital do Pregão Presencial n.º 018/2020 e seus anexos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do presente será acompanhada pela Sr. Olir Ferronato, Secretária Municipal de Obras, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das obrigações:

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

9.2.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Arcar com eventuais prejuízos e danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por dolo ou culpa, ineficiência ou irregularidade cometida na execução do serviço;
- d) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades dos materiais, apontadas pelo CONTRATANTE;
- f. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, nos limites legais;
- g) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

9.1.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

9.2 - Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

9.2.1 De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

9.2.2 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

9.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Bento Gonçalves-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santa Tereza, 13 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
Gilnei Fior
Prefeito Municipal

BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Magnum Mello Foletto
Diretor Executivo

Aprovado:

Assessoria Jurídica